



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 191/55.

MODIFICA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - No Artigo 190 do Código Tributário a taxa alí consignada será elevada de Cr\$50,00 para Cr\$100,00.

ART. 2º- O Artigo 201 do Código Tributário terá a seguinte redação:
- A Concessão de ligação do serviço de água será feita de pois do despacho favorável no requerimento encaminhado ao Prefeito e paga a taxa de Cr\$150,00 ou Cr\$100,00 conforme a rua seja calçada ou não.

ART. 3º - O Artigo 278 será modificado conforme se segue :
Letra e)- Termos de qualquer natureza lavrados em livros municipais, por folha de 33 linhas, Cr\$20,00.
Letra f)- Atestados, bem como certidões extraídas de livros ou documentos municipais, de qualquer natureza, ~~xxxx~~ exceto quitação, por lauda de 33 linhas Cr\$30,00.
h)- Certidão de qualquer quitação Cr\$15,00.
i)- Protocolo de requerimento Cr\$10,00.
j)- Aprovação de planta com loteamento de terreno (por lote) Cr\$20,00.

ART. 4º- O Artigo 278 acrescente Parágrafo Único- Quando o requerimento protocolado for referente a qualquer planta ,digo , quantia indevidamente cobrada pela Prefeitura a taxa de - protocolo será devolvida juntamente com a quantia reclamada.

ART. 5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto à tódas as autoridades a quem o conhecimen
to e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam -
cumprir tão inteiramente como nela se contém,

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto-
Prefeito Municipal .

::::

Jair Noronha.

Secretetário.

::::

PUBLICADA.